



Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO Nº 40/67

Odilon Leite Ferraz, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei nº90/67, de 10 de agosto de 1.967.

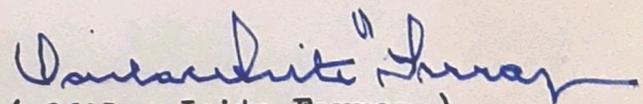
DECRETA :-

Artigo 1º - O aluguel horário da plaina de propriedade do Município será cobrado com base nas seguintes frações do salário mínimo vigente nesta localidade:

- 1) para uso de lavrador em sua propriedade, 1/6 (um sexto);
- 2) para uso de pessoas não classificáveis nos demais tópicos deste artigo, 1/5 (um quinto);
- 3) para uso em loteamentos ou por firmas de terraplena gem, 1/4 (um quarto).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

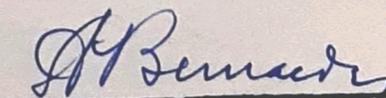
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, aos nove de outubro de mil no vecentos e sessenta e sete (9-10-1 967).-


(Odilon Leite Ferraz)

PREFEITO MUNICIPAL

DB/.-

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.



Antonio Bernardes
Secretário